



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Os recursos de que tratam esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

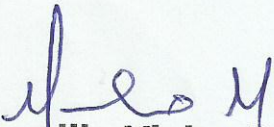
Art. 4º- Ficam as entidades contempladas pelo Município como subvenção social, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As referidas Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão serem contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à cata e por conta de dotações consignadas em Orçamento Municipal.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.


Marcilio Vieira Pacheco,
Prefeito Municipal